



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a quarta sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, João Carlos Ribeiro de Souza, o Excelentíssimo Senhor Juiz Marco Antônio de Freitas, Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Registrada a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Antônio José de Barros Levenhagen e Rosalie Michaela Bacila Batista. Havendo *quorum*, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Senhores Conselheiros. O Ex.^{mo} Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes pediu a palavra para requerer o adiamento do julgamento do processo CSJT - 183321/2007-000-00-00.5. A certidão foi lavrada nos seguintes termos: Processo CSJT - 183321/2007-000-00-00.5 Relator: José Edílson Eliziário Bentes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Ofício nº134/2007-TRT-GP), Interessado(a): TRT-23, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Conselheiro Relator. Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação as atas referentes à segunda e terceira sessões, aprovadas por unanimidade. A seguir, deu-se início ao pregão dos processos constantes da pauta: Processo: CSJT - 190294/2008-900-23-00.9 da 23ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-23, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: José Pedro dos Reis, Recorrido(s): TRT-23ª Região, Interessado(a): Eduardo de Castilho Pereira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, relator, no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Declararam-se impedidos os Exmos. Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula e João Carlos Ribeiro de Souza. Observação: Registrada a presença da advogada do interessado, Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, a quem foi reservado o direito de sustentação oral, quando do retorno do processo para julgamento. Continuando, o Exmo. Conselheiro Vantuil Abdala noticiou que foi procurado por alguns advogados que lhe formularam pedido no sentido de que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho recomendasse aos Tribunais Regionais do Trabalho que fizessem constar nos seus sites, a data da publicação de acórdãos no Diário de Justiça. O Exmo. Conselheiro Presidente acolheu a proposta, que constou da Recomendação nº 4/2008, editada nos seguintes termos: “RECOMENDAÇÃO Nº 04/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 com a finalidade de “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, considerando solicitação feita por advogados que militam na Justiça do Trabalho, no sentido de tornar mais eficazes as publicações feitas nos sites dos Órgãos da Justiça do Trabalho, RESOLVE: Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que passem a consignar, nos seus *sites*, a data em que publicados os acórdãos na imprensa oficial. Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os Tribunais Regionais do Trabalho. Brasília, 30 de maio de 2008”. A seguir, deu-se continuidade ao pregão dos processos incluídos na pauta: Processo: CSJT - 251/2006-000-90-00.7 da 3a. Região, corre junto com CSJT - 244/2006-000-90-00.5, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Assunto: Fiscalização e Supervisão - Revisão da Decisão do TRT da 3ª Região Referente a Nepotismo (Resolução nº 7 CNJ), Decisão: por unanimidade: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, IV e VIII, do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo; e II - julgar extinta a Medida Cautelar nº 244/2006-000-90-00.5, por perda de objeto. Registrada a presença do Ilmo. advogado do interessado (Marcelo Vasconcelos Guimarães), Dr. Dárcio Guimarães de Andrade. Processo: CSJT - 189614/2008-000-00-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Interessado(a): Anamatra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Vantuil Abdala, após proferido voto pela Exma. Conselheira Doris Castro Neves, que acompanhou o Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, com fundamentos diversos. O Exmo. Conselheiro relator votou no sentido de conhecer da matéria administrativa e indeferir o requerimento de nova normatização da matéria referente à convocação de juízes de primeira instância para atuarem no segundo grau. Processo: CSJT - 193076/2008-000-00-00.0, Relator: Rider de Brito, Requerente: TRT-14ª Região, Decisão: por unanimidade: 1) dar ciência ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região do inteiro teor do relatório da Junta Médica para a adoção de providências visando corrigir as falhas e impropriedades de procedimento nele apontadas; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14.ª Região: a) que promova, na forma da lei, a inspeção médica dos inativos aposentados por invalidez passíveis de recuperação; b) que, antes da concessão de aposentadoria por invalidez, verifique a possibilidade de readaptar o servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica; c) que aguarde o transcurso do período de 24 meses de licença médica para concessão de aposentadoria por invalidez, quando não houver possibilidade do servidor reassumir o cargo ou de ser readaptado, salvo a imediata constatação por junta médica do caráter irreversível e incurável da moléstia a gerar imediata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

incapacidade para o serviço público; d) intime cada um dos interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem manifestação acerca da conclusão da Junta Médica, preservando-se os dados referentes a intimidade de cada um deles; e) delibere sobre cada uma das situações contidas nos autos, após manifestação dos interessados; f) promova a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelas concessões, eventualmente equivocadas, de aposentadoria nestes autos tratadas; g) informe, no prazo de sessenta dias, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as medidas tomadas para fins de verificação do cumprimento deste Acórdão. 3) determinar à Assessoria de Controle Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que monitore o cumprimento deste Acórdão; 4) determinar que a Secretaria Executiva do CSJT junte o inteiro teor do relatório da auditoria e do acórdão referente a essa decisão aos processos que se encontram sobrestados, encaminhando-os aos respectivos relatores; Processo: CSJT - 187255/2007-000-00-00.9, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-2 (OF.GP/TRT 141/2007), Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, relator, no sentido de: I - conhecer da matéria, com fundamento no art. 5º, VII, "b", do Regimento Interno deste Conselho, e, no mérito, aprovar a proposta de anteprojeto de lei, com a análise de sua viabilidade orçamentária-financeira para o exercício de 2009, para criação de 68 (sessenta e oito) Varas do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 68 (sessenta e oito) cargos de Juiz substituto; 408 (quatrocentos e oito) cargos de Analista Judiciário; 136 (cento e trinta e seis) cargos de Analista Judiciário - Executante de Mandados; 583 (quinhentos e oitenta e três) cargos de Técnico Judiciário; 74 (setenta e quatro) cargos em comissão CJ-3; 6 (seis) cargos em comissão CJ-2; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-4; 68 (sessenta e oito) funções comissionadas FC-3; 148 (cento e quarenta e oito) funções comissionadas FC-2; e 84 (oitenta e quatro) funções comissionadas FC-1; e II - encaminhar este processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para deliberação, com fundamento no art. 5º, VII, "b", "c" e "d", deste Conselho; Processo: CSJT - 188334/2008-000-00-00.2, Relator: Milton de Moura França, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da consulta, nos termos da Resolução nº 42/2007 deste Conselho; e II - submeter a matéria ao Conselho Nacional de Justiça, dada a sua relevância e considerando, ainda, que abrange todo o Poder Judiciário; Processo: CSJT - 524/2005-000-14-00.7 da 14ª Região, Relator: Vantuil Abdala, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Recorrido(s): Silvia Sadeck Soares Rodrigues Lima, Advogado: Fabrício Grisi Médici Jurado, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Vantuil Abdala, relator, e Carlos Alberto Reis de Paula, dar provimento ao recurso do Ministério Público para afastar a suspensão do processo administrativo disciplinar e determinar o regular processamento do feito. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Milton de Moura França; Processo: CSJT - 186158/2007-000-00-00.7, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: Conselho Nacional de Justiça (ofício 953/GP/CNJ), Recorrente(s): Francismar Batista Sanches, Recorrido(s): Tribunal Regional da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do art. 5º, incisos IV e VIII do RICSJT, por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT - 191734/2008-000-90-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Interessado(a): Tribunais Regionais do Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria administrativa para determinar que o processamento do precatório seja nos próprios autos que o originaram, seguindo a dicção do art. 10 da Instrução Normativa 32/07 do TST; Processo: CSJT - 500/2007-000-12-00.0 da 12ª Região, Relator: Doris Castro Neves, Remetente: TRT-12, Recorrente(s): Claudir Garbim, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT - 192656/2008-000-00-00.7, Relator: Arnaldo Boson Paes, Interessado(a): Jairo Rodrigues Bijos, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Decisão: por unanimidade, no exercício de controle de legalidade, nos termos do inciso IV do art. 5º do Regimento Interno, anular a Portaria PRE-DGJ nº 6/2008, do TRT da 10ª Região, por constituir manifesto obstáculo ao acesso à justiça. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho